



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



243

P A R E C E R

TC-026/026/14

Município: Boa Esperança do Sul.

Prefeito(s): Edson Raminelli.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Edson Raminelli - Prefeito á época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-07-16, publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Advogado(s): Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Camila Maria Rosa Casari (OAB/SP nº 247.602) e outros.

Acompanha(m): TC-026/126/14 e Expediente(s): TC-954/013/15 e TC-189/013/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Parecer do TCE em 26/06/17 e enviado para a Comissão de F/O em 07/08/17

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. Falta de aplicação dos recursos do FUNDEB; ausência de quitação dos precatórios no período; falta de equilíbrio fiscal marcado pela inadequada formulação e execução do orçamento; e déficit de execução orçamentária e financeira, sobretudo pela incapacidade de pagamento da dívida de curto prazo. CONHECIDO. NÃO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

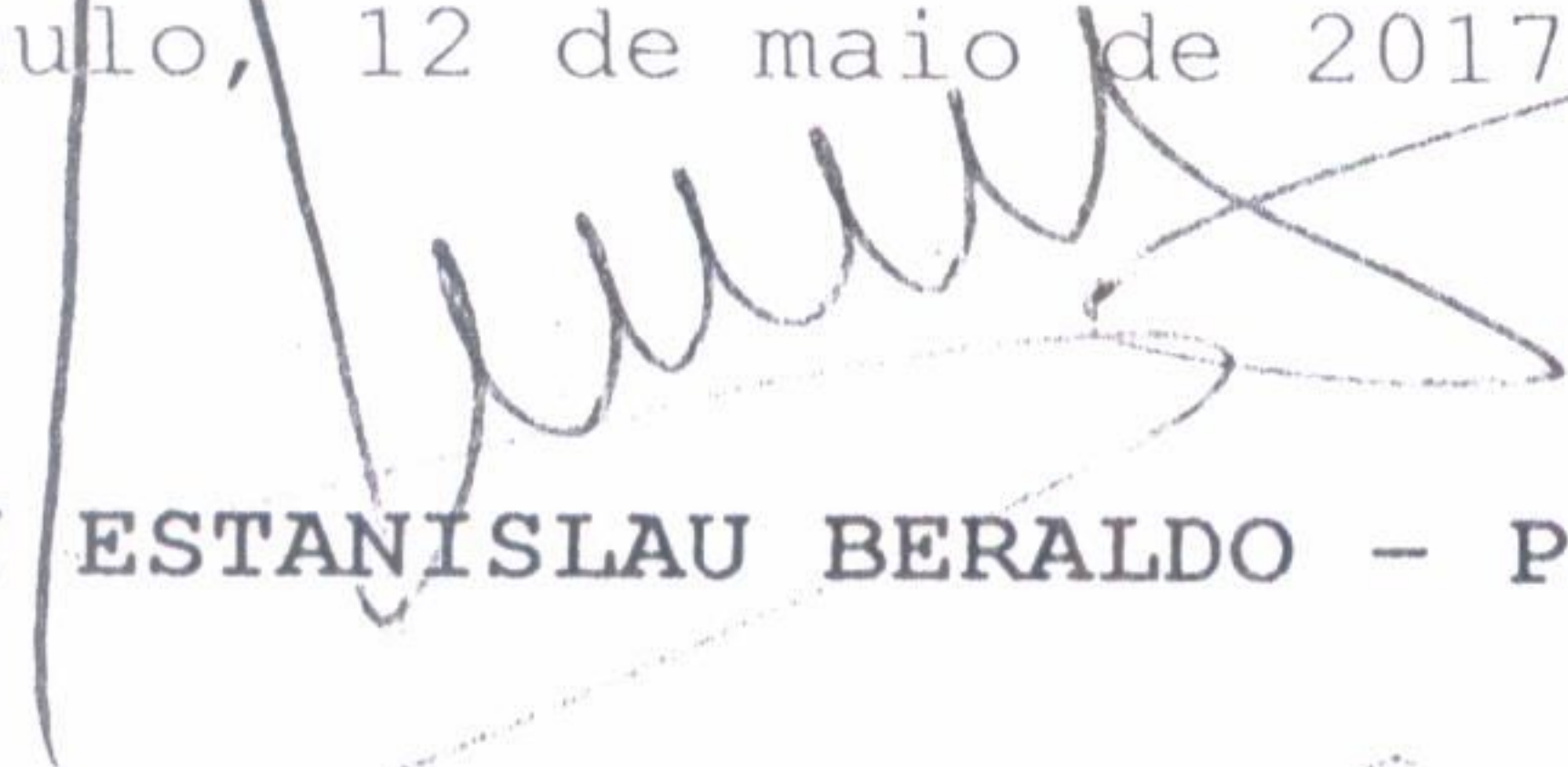
O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 26 de abril de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente conheceu** do Pedido de Reexame e, quanto **ao mérito negou provimento**, a fim de ser mantido o r. parecer desfavorável às contas de 2014 da Municipalidade de Boa Esperança do Sul, mantendo seus termos, com as demais recomendações e determinações constantes voto.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2017.


SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente


CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

24.05.17
Pg. 90